PROJETO DE LEI Nº /2019

**Repasse de Recursos Financeiros – Entidades Sem Fins lucrativos – Condições – Orçamento Público Municipal – Providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe facultam os inciso IV e X do art. 65 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

 **Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

1. Caixa Escolar Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ nº. 19.899.582/0001-18, no valor total de R$ 1.500,00;
2. Caixa Escolar Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº. 03.116.090/0001-79, no valor total de R$ 1.500.00;
3. Caixa Escolar São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº. 03.148.027/0001-14, no valor total de R$ 1.500,00;
4. Caixa Escolar São José, inscrita no CNPJ nº. 03.147.975/0001-35, no valor total de R$ 1.500,00;
5. Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº. 03.063.888/0001-08, no valor total de R$ 1.500,00;
6. Caixa Escolar Professor Osvaldo Diomar, inscrita no CNPJ nº. 03.139.574/0001-33, no valor total de R$ 1.500,00;
7. Caixa Escolar Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender, inscrita no CNPJ nº. 11.990.886/0001-84, no valor total de R$ 1.500,00;
8. Caixa Escolar Sementes do Saber, inscrita no CNPJ nº. 19.602.951/0001-69, no valor total de R$ 1.500,00;
9. Caixa Escolar Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº. 19.899.491/0001-82, no valor total de R$ 1.500,00;

 **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola de Ensino Fundamental: 02.04.12.361.0403.2021-33.50.41

Escolas de Ensino Infatil: 02.04.12.365.0402.2020-33.50.41

 **Art. 3º.** Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros.

 **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que se trata do repasse de recursos financeiros para as Caixas Escolares das Escolas Públicas Municipais de Carmo do Cajuru.

As Caixas Escolares necessitam realizar a contratação de Assessoria Contábil e Registro de Atas para auxiliar na elaboração de prestação de contas na forma da Lei. Sendo assim, é imperioso o repasse de recursos públicos para consecução de seus objetivos legais.

Ressalta-se que os valores foram reajustados em função do aumento de valores dos serviços.

Portanto, a fim de viabilizar a contratação pelas Caixas Escolares de um profissional habilitado em contabilidade para auxílio na prestação de contas das entidades, requeremos aprovação deste projeto de lei.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 10 de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG